PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/PMCS/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/PMCS/2026

PARECER ADMINISTRATIVO

Objeto: Locação, instalação, configuração, disponibilização, manutenção e suporte técnico de solução de Leitura Automática de Placas – LPR/OCR (11 pontos de captura).
Critério de Julgamento: Menor Preço por Item
Recorrente: R. PIETSCH & CIA LTDA ME (Netvale)
Recorrida: SIF - SOLUÇÕES INTEGRADAS EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
Legislação: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Jurisprudência do TCU e TCE-SC.

PARTE I – RELATÓRIO E DECISÃO MOTIVADA DO PREGOEIRO

1. RELATÓRIO DOS FATOS

1. Declarada vencedora do certame a licitante **SIF - SOLUÇÕES INTEGRADAS EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**, com a proposta global de **R$ 74.400,00** (R$ 6.200,00/mês).
2. A licitante **R. PIETSCH & CIA LTDA ME** manifestou formalmente intenção de recorrer em sessão de 21/10/2026 e protocolou suas razões recursais em 26/10/2026, aduzindo:
    - Falta de menção expressa de marca, modelo e catálogo da câmera e software na proposta readequada da SIF;
    - Suposta inexequibilidade do preço ofertado (deságio de 40,39% frente ao orçamento estimado);
    - Descompasso formal de R$ 200,00 no quadro demonstrativo auxiliar de índices contábeis de 2024 e ausência de assinatura visível.
3. Intimada a recorrida, a **SIF** protocolou tempestivamente suas **Contrarrazões** em 29/10/2026, rebatendo cada alegação e demonstrando:
    - Que o subitem 6.6 do Termo de Referência expressamente vedou a exigência de marcas ou modelos específicos e que a verificação de conformidade dar-se-á em campo no aceite definitivo;
    - Que a presunção legal é de exequibilidade, resguardada a Administração pelo pagamento condicionado ao aceite e entrega dos 11 pontos em perfeito funcionamento;
    - Que a divergência contábil de R$ 200,00 tratou-se de mero erro material de digitação na folha demonstrativa auxiliar, juntando o documento com a correção e assinaturas digitais, respaldado pela Escrituração Contábil Digital (ECD/SPED) preexistente.

2. DO MÉRITO E FUNDAMENTAÇÃO

- **Da Ausência de Marca/Modelo:** O subitem 6.6 do TR estabelece: *"Não será exigida marca ou modelo específico, sendo admitidos equipamentos de qualquer fabricante que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência"*. Inexiste nulidade ou descumprimento de edital.
- **Da Exequibilidade da Proposta:** A própria Recorrente ofertou proposta no valor de R$ 6.775,00/mês, o que evidencia que o valor de R$ 6.200,00/mês da SIF é plenamente praticável no mercado. A Administração não corre riscos pecuniários, pois o faturamento só tem início após o aceite integral dos 11 pontos (subitem 14.1 do TR).
- **Da Regularidade Contábil:** O balanço patrimonial transmitido à Receita Federal (ECD/SPED) atesta Ativo e Passivo perfeitamente equilibrados em R$ 3.376.280,29. O erro de digitação na folha auxiliar foi sanado sem alteração de substância, mantendo-se índices contábeis amplamente superiores ao mínimo de 1,00 exigido (Liquidez Corrente de 14,50 em 2024 e 16,44 em 2025).

3. DECISÃO DO PREGOEIRO E ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, com esteio no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021:

1. **CONHEÇO** do recurso interposto pela licitante **R. PIETSCH & CIA LTDA ME** e das contrarrazões da **SIF - SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.**, por tempestivos;
2. No mérito, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso da recorrente;
3. **MANTENHO A DECISÃO** que julgou e declarou a empresa **SIF - SOLUÇÕES INTEGRADAS EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.** habilitada e vencedora do certame;
4. **SUBMETO** os autos à apreciação da **Autoridade Competente**, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, para deliberação final.

Cocal do Sul / SC, 03 de novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
FABIANO BOLSONI FRANCISCO
Data: 03/11/2026 11:44:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Fabiano Bolsoni Francisco
PREGOEIRO OFICIAL
Município de Cocal do Sul

APRECIAÇÃO, DECISÃO FINAL, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE

No uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, após a análise dos autos do **Processo Administrativo nº 125/PMCS/2026**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 52/PMCS/2026**:

1. **APRECIAÇÃO DO RECURSO E ADOÇÃO DOS FUNDAMENTOS:**
   - Acolho integralmente o relatório, a fundamentação e a conclusão do Pregoeiro Oficial, adotando-os como razões de decidir (*motivação per relationem*), com amparo no art. 50, § 1º, da Lei Federal nº 9.784/1999 e jurisprudência pacífica dos Tribunais de Contas.
   - Restou amplamente comprovado que a proposta da licitante vencedora preenche todas as condições do Termo de Referência, com preço exequível e vantajoso ao erário municipal, e que as formalidades contábeis e de habilitação foram rigorosamente atendidas e sanadas no estrito cumprimento da lei.
2. **DECISÃO DO RECURSO:**
   - Conheço do Recurso Administrativo interposto pela empresa **R. PIETSCH & CIA LTDA ME** para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, confirmando a decisão que declarou habilitada a proposta da licitante recorrida.
3. **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**
   - **ADJUDICO** o objeto do **Pregão Eletrônico nº 52/PMCS/2026** à empresa **SIF - SOLUÇÕES INTEGRADAS EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.** (CNPJ nº 33.189.362/0001-21), no valor global de **R$ 74.400,00** (setenta e quatro mil e quatrocentos reais), correspondente a R$ 6.200,00 mensais;
   - **HOMOLOGO** o presente procedimento licitatório para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, atestando a regularidade de todos os atos procedimentais praticados.
4. **DETERMINAÇÕES FINAIS:**
   - À Assessoria de Comunicação e Setor de Licitações para publicação do ato no Diário Oficial e notificação das partes no sistema eletrônico;
   - Ao Departamento de Compras e Contratos para convocação da adjudicatária para assinatura do Termo de Contrato no prazo regulamentar.

Cocal do Sul / SC, 03 de novembro de 2026.

ADEMIR MAGAGNIN:34308164915
Assinado de forma digital por ADEMIR MAGAGNIN:34308164915
Dados: 2026.11.03 11:04:48 -03'00'

ADEMIR MAGAGNIN
PREFEITO MUNICIPAL
Município de Cocal do Sul